



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIIIV • Nº 227
Cabreúva 16 de Janeiro de 2019



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 927, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“**INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o

Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para as repartições municipais de Cabreúva, durante o exercício de 2019, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto, os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: *pronto socorro municipal, PAM-Jacaré, guarda municipal, vigilância, limpeza pública, fiscalização externa, coleta seletiva, parque ecológico do Pirai, CREADOCA – Centro de Recuperação e Adoção de Cães e Gatos, defesa civil, as escolas municipais e municipalizadas* face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais se articularão para que haja plantão de emergência no Pátio da

Prefeitura, nos dias sem expediente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 927, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2019

| | | | |
|----------|---|--|--|
| MARÇO | 04 (segunda-feira) 05 (terça-feira) 08 (quarta-feira) 24 (domingo) | CARNAVAL CARNAVAL CINZAS (até às 13h:00m) ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA | PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL |
| ABRIL | 19 (sexta-feira) 21 (domingo) 21 (domingo) | PAIXÃO DE CRISTO PÁSCOA TIRADENTES | FERIADO MUNICIPAL FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL |
| MAIO | 01 (quarta-feira) | DIA DO TRABALHO | FERIADO NACIONAL |
| JUNHO | 20 (quinta-feira) 21 (sexta-feira) | CORPUS CHRISTI PONTO FACULTATIVO | FERIADO MUNICIPAL PONTO FACULTATIVO |
| JULHO | 08 (segunda-feira) 09 (terça-feira) | PONTO FACULTATIVO REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA | PONTO FACULTATIVO FERIADO ESTADUAL |
| SETEMBRO | 07 (sábado) 15 (domingo) | PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA NOSSA SRA DA PIEDADE (Padroeira Cidade) | FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL |
| OUTUBRO | 12 (sábado) 28 (segunda-feira) | NOSSA SENHORA APARECIDA DIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO | FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO |
| NOVEMBRO | 02 (sábado) 15 (sexta-feira) 20 (quarta-feira) | FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA | FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL |
| DEZEMBRO | 23 (segunda-feira) 24 (terça-feira) 25 (quarta-feira) 30 (segunda-feira) 31 (terça-feira) 01 (quarta-feira/2020) | PONTO FACULTATIVO VESPERA NATAL NATAL PONTO FACULTATIVO VESPERA ANO NOVO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL | PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL |



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

**DECRETO Nº 928,
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.****“DISPÕE SOBRE
AUMENTO DE TARIFA
DOS ÔNIBUS
CIRCULARES DO
MUNICÍPIO”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 12652/2018, pela Empresa Concessionária de Serviço do Transporte Coletivo Regular de Passageiros, solicitando reajuste das tarifas dos ônibus circulares, nas linhas existentes no Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, em sua Cláusula VI, Parágrafo 2º, Inciso IX, visando manter o equilíbrio financeiro do citado Contrato;

CONSIDERANDO ainda que, ocorreu uma grande variação nos preços dos custos operacionais apresentado pela Empresa Concessionária, como reajuste salarial, mercado de peças, pneus etc., cujos reajustes são notórios;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o reajuste de tarifa dos ônibus circulares, em todas as linhas existentes no Município de Cabreúva, que passará a ser **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, a partir de **06 de janeiro de 2019**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 929,
DE 09 DE JANEIRO DE 2019.****“Dispõe sobre a
contingência de
dotações de créditos
orçamentários”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar atingir as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam contingenciadas e assim indisponíveis para empenho as dotações dos créditos consignados na Lei nº 2.215, de 06 de dezembro de 2018 – LOA – e indicadas no Quadro Anexo integrante deste Decreto.

Art. 2º - A liberação do contingenciamento determinado no artigo anterior se fará por ato conjunto com a Secretaria da Fazenda, devidamente motivado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.024,
DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer gastos desnecessários e não urgentes diante da situação econômica do país que diminuiu os repasses federais e estaduais e a situação financeira da população que afeta a arrecadação municipal e sua receita própria, gerando queda de recursos;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a “**Comissão de Controle de Gastos**”, da Prefeitura de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por analisar todas as requisições e ofícios para abertura de processos de compras, observando necessidades e prioridades; negociar possíveis reduções nos gastos públicos através de análise de contratos e renegociação de valores; e sugerir políticas públicas com a finalidade de contenção de despesas em geral, sendo formada pelos seguintes membros:

- **Donizete Ziccatt;**
- **Karine Nunes Trajano;**
- **Lilian Cristina Pavani Lins;**
- **Alécio Ferro Gomes;**
- **Luciana Regina Simionato.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.003/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 04 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 04 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.217,
DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER
SUBVENÇÕES ÀS
ENTIDADES DESCRITAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2019, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.576.840,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais);

II – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 7.416.150,00 (sete milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e cinquenta reais);

III – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 829.080,00 (oitocentos e vinte e nove mil e oitenta reais);

IV – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 583.810,41 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a IV do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

§ 1º Com relação à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE),

inclui-se no seu objeto custeado pela subvenção o atendimento aos autistas.

§ 2º Com relação à Entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, o objeto custeado pela subvenção será computado como o atendimento e guarda de 30 (trinta) menores.

Art. 3º A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2019, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, em especial o marco regulatório das organizações da sociedade civil e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º:
07.43.08.242.4005.2.146.335043.01.51
0 0 0 0 0 e
09.21.12.361.2001.2.047.335043.01.22
00000;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º:
08.05.10.302.1003.2.005.335043.01.31
00000;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º:
07.41.08.243.4001.2.125.335043.01.51
00000;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º:
09.01.12.363.2004.2.067.335043.01.11
00000.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 08 de janeiro de 2019.**

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2019.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de
Cabreúva**

**LEI Nº 2.218,
DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Cria o Prêmio EDUCAB-
Professora Terezinha
Togni: Boas Práticas na
Educação de Cabreúva e
dá outras providências.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica criado o “Prêmio EDUCAB - Professora Terezinha Togni: Boas Práticas na Educação de Cabreúva” a ser conferido, anualmente pela Prefeitura de Cabreúva, como forma de reconhecer e premiar os resultados expressivos alcançados por equipes de trabalho, no contexto das escolas públicas da Rede Municipal, por meio de projetos que evidenciem práticas inovadoras.

Parágrafo único - Entende-se por práticas escolares inovadoras, toda iniciativa ou ação organizacional direcionada à melhoria das aprendizagens escolares, ao desenvolvimento da cidadania e à redução da evasão escolar, gerando resultados efetivos para a melhoria da vida escolar e comunitária e para a satisfação da comunidade local de modo efetivo, criativo e com possibilidades de multiplicação.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria Municipal da Educação - SME a coordenação do processo de regulamentação da concessão do Prêmio criado no Art. 1º desta Lei, que deverá constar os critérios para inscrição, avaliação e reconhecimento dos candidatos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação - SME autorizada a captar recursos privados ou públicos a fim de atender a demanda financeira pela premiação em dinheiro.

Art. 4º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SME deve prever os recursos para custear a premiação, caso a mesma não obtenha os recursos em sua totalidade ou o obtenha parcialmente.

Art. 5º A efetivação da previsão orçamentária fica condicionada a existência de recursos financeiros à época do evento de premiação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2019.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.219,
DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas com o transporte intermunicipal de estudantes, residentes e domiciliados em Cabreúva, regularmente matriculados tanto em estabelecimentos que ofereçam cursos de nível superior, em se tratando de primeira graduação presencial, quanto em primeiro curso técnico, com carga horária mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, desde que tenham por objetivo o deslocamento de ida e volta do Município de Cabreúva para instituições de ensino localizadas no limite regional e não estejam disponíveis na Municipalidade cursos idênticos.

Art. 2º O Município contemplará até 700 (setecentos) estudantes por ano, sendo que, deste total, 100 (cem) deverão ser beneficiários de programas de incentivo à graduação (PROUNI, SISU e FIES).

§ 1º O benefício do auxílio-transporte será concedido entre os meses de março e dezembro, até o décimo dia de cada mês.

§ 2º Atingindo o limite de 700 (setecentas) vagas, serão contemplados, inicialmente, os estudantes bolsistas, PROUNI, SISU, FIES e os de menor renda.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O Programa Municipal de Auxílio-Transporte se destina a beneficiar estudantes residentes e domiciliados no Município de Cabreúva comprovada e regularmente matriculados em

instituições particulares ou públicas de ensino técnico e ensino de nível superior de primeira graduação, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de requerimento de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia de documentos de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) cópia do(s) comprovante (s) de renda dos membros que guarnecem a residência do requerente, servindo, ainda, como documentos hábeis à comprovação de renda:

1. declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), no caso de autônomos, profissionais liberais, empreendedores individuais, empresários e afins;

2. declaração de sua condição e renda mensal aproximada, com firma reconhecida, para os trabalhadores informais;

3. declaração individual de todos os membros da família do requerente que não estão empregados, juntamente com a cópia dos documentos pessoais.

c) cópia do comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário ou contrato vigente de locação residencial com firmas reconhecidas;

d) declaração assinada atestando a veracidade das informações sob pena da configuração de crime previsto no Código Penal Brasileiro;

II - comprovar, documentalmente, ser o beneficiário residente e domiciliado no Município de Cabreúva;

III - comprovação de renda familiar líquida até o limite de 04 (quatro) salários mínimos vigentes em território nacional;

IV - apresentar comprovante de matrícula em curso técnico ou de graduação universitária, comprovados através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino, identificando o período cursado, a duração do curso e dias de frequência semanal.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO, PRAZOS, IMPEDIMENTOS E CANCELAMENTO



Art. 4º O beneficiário do programa, para fins de manutenção do benefício, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, nos prazos previamente estabelecidos.

I - mensalmente, comprovantes que atestem a frequência às aulas ou documentos equivalentes, como comprovante de pagamento da mensalidade escolar, até o vigésimo dia de cada mês.

Parágrafo único. O benefício deverá ser revalidado anualmente, mediante comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento dos requisitos definidos nos arts. 3º e 6º da presente Lei.

Art. 5º O requerimento que versa o artigo 3º deste diploma deverá ser realizado durante os dias 28 de janeiro a 08 de fevereiro do presente ano, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Da quantidade total descrita no art. 2º, ficarão reservadas 100 (cem) bolsas para estudantes que se enquadrem nos requisitos do art. 3º da presente Lei e comprovem, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, a convocação nas chamadas subsequentes dos programas federais posteriormente à data do período de inscrição.

Art. 7º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata a presente Lei:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo ou já tenham sido anteriormente beneficiados com o auxílio-transporte;

II - os beneficiários que migrarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes durante o período em que estiverem beneficiados pelo programa de que trata este diploma;

III - o requerente que apresente matrícula em instituição de ensino fora dos limites regionais do Município de Cabreúva;

IV - os egressos do Ensino Médio, quando houver cursos técnicos e superiores idênticos ofertados no Município de Cabreúva;

V - Os alunos que forem cumprir exclusivamente matérias em dependência.

Parágrafo único. Considera-se limite regional do Município de Cabreúva, os municípios do entorno que não ultrapassem a distância de 120

(cento e vinte) quilômetros.

Art. 8º O auxílio ora concedido poderá ser cancelado a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração nas condições inicialmente declaradas, e ainda nos seguintes casos:

I - repasse do benefício à terceiros;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III - mudança de residência e domicílio para outro Município;

IV - quando o beneficiário não concluir o curso no seu prazo mínimo de duração.

§ 1º Será ainda cancelado o benefício, sem prejuízos das consequências cíveis e penais, quando constatar-se falsidade das informações e documentos apresentados, bem como, pelo descumprimento dos prazos e demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Sem prejuízo, o aluno que tiver o benefício cancelado, ficará impedido de recebê-lo novamente pelo período de 02 (dois) anos, nas hipóteses descritas no artigo anterior.

§ 3º O Município poderá suspender, a qualquer tempo, a concessão do auxílio-transporte ora tratado em caso de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 9º O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por beneficiário, será de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Para os estudantes beneficiados que necessitem do deslocamento para outro município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, fica estabelecido o subsídio conforme a tabela abaixo:

| NÚMERO DE DIAS NA SEMANA | VALOR DO SUBSÍDIO |
|--------------------------|-------------------|
| 3 | R\$ 108,00 |
| 4 | R\$ 144,00 |
| 5 OU MAIS | R\$ 180,00 |

§ 2º Os valores serão repassados ao beneficiário através de conta bancária em nome do aluno beneficiário, informada sob sua exclusiva responsabilidade no ato da inscrição.

§ 3º Aos beneficiários de cursos semipresenciais o auxílio será concedido de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, mediante documento comprobatório acerca dos dias letivos.

§ 4º O número de dias letivos na semana deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação quando do requerimento de inscrição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os resultados dos requerimentos para a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias, contados do término das inscrições, devendo ser afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento motivado do requerimento, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado.

Art. 11. Para os fins previstos neste diploma, não são considerados presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância – EAD.

Art. 12. Fica autorizada a criação de Comissão Especial destinada à fiscalização dos pressupostos para a concessão do benefício ora previsto.

Art. 13. Terão prioridade para concessão do auxílio transporte os estudantes que preencherem os requisitos do artigo 3º, na seguinte ordem:

I - Estudantes que optarem pelo curso de graduação;

II - Estudantes com a menor renda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 2.006, de 18 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 15 de janeiro de
2019.**

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de janeiro de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 422,
DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a alteração de emprego público permanente constante do Anexo I da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, pela presente Lei Complementar, o emprego público permanente constante do Quadro de Empregos Públicos Permanentes Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 260 de 08 de Outubro de 2003, com a seguinte denominação e quantidade:

| EMPREGO | CRIADOS ATUALMENTE | AUMENTO PREVISTO NA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR | TOTAL |
|------------------|--------------------|---|-------|
| AUXILIAR DE SALA | 152 | 35 | 187 |

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro de Cargos Permanentes (Anexo da Lei Complementar nº 260, de 08 de Outubro de 2003), passando a vigorar em conformidade com o quadro do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela alteração do Quadro de Cargo Permanente, incluindo o Emprego Permanente constante desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 15 de janeiro de 2019.**

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de janeiro de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**Cadastro para Renovação das
Entidades Cíveis que comporão o
Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente – Biênio 2019/2020**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos CONVOCA para fins de CADASTRO, as Entidades Cíveis de Cabreúva/SP, visando a renovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal

n. 1361, de 02 de abril de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2197, de 29 de março de 2018; resumidamente e nos seguintes termos:

O COMDEMA é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, de assessoramento da Prefeitura de Cabreúva, âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

O COMDEMA é paritário, composto de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e seu exercício não é remunerado.

PERÍODO PARA CADASTRO DAS ENTIDADES: de 17/01/2019 a 31/01/2019 diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Alberto Mesquita Camargo s/nº Centro – Cabreúva/SP.

Horário de Funcionamento: 8hs às 12 hs e 13hs às 17 hs.

Telefone: 4528-5016

e-mail:

sec.meioambiente@cabreuva.sp.gov.br

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: Estatuto da Instituição e Ata Atualizada da Reunião de Diretoria vigente.

“A coordenadora da Vigilância Sanitária de Cabreúva”

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta** de Kamila Cristina Silva Zerbinatti CRF/SP 92354 constante no PA 15192/2018 do interessado **Macer Droguista Ltda** inscrita sob o CNPJ 71.448.804/0049-05 situado à Rua Minas Gerais, 260, Jacaré.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (loja de artigos ópticos) constante no PA 15101/2018 do interessado **Cesar Antonio Bertolino ME** inscrito sob o CNPJ 17.711.944/0001-70 situado à Rua Mal Floriano Peixoto, 11, Centro tendo o próprio como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (drogaria) constante no PA 14962/2018 do interessado **Drogaria do João Ltda E P P** inscrito sob o CNPJ 07.225.541/0001-67 situado à Rua Maranhão, 256, Box 1, Jacaré tendo o Sr. João Batista dos Santos como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Cancelamento de Licença Sanitária** do CEVS 350840501-469-000003-1-0 constante no PA 15388/2018 do interessado **Ricaro Ind e Com Embal Inds Ltda** inscrito sob o CNPJ 07.808.640/0001-71 situado à Rua Solaris, 265, Pinhal.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (clínica odontológica) constante no PA 15452/2018 da interessada **Débora Cristina Figueiredo Ribeiro** inscrito sob o CPF 740.622.476-15 situado à Praça Comendador Martins, 188, Centro tendo a própria como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (clínica odontológica) constante no PA 15093/2018 do interessado **Clínica Odontológica Peres Ltda EPP** inscrito sob o CNPJ 18.712.504/0001-08 situado à Rua Brás Lopes Filho, 78, Jacaré tendo o Sr. Jerson da Costa Peres como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e

observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (cabelereiro) constante no PA 15281/2018 do interessado **Arthur Vinicius Evangelista Freitas 50385706820** inscrito sob o CNPJ 31.053.053/0001-02 situado à Rua Vitória, 256, Cond. Phytus, tendo o próprio como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Responsabilidade Legal** constante no PA 15597/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000612)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal sendo agora o Sr. José Vicente Marino o Responsável Legal A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Responsabilidade Legal** constante no PA 15592/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000213)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal sendo agora o Sr. José Vicente Marino o Responsável Legal A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Responsabilidade Legal** constante no PA 15590/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146300001112)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal sendo agora o Sr. José Vicente Marino o Responsável Legal A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive,

sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Alteração de Responsabilidade Legal** constante no PA 15588/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000515)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal sendo agora o Sr. José Vicente Marino o Responsável Legal A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsável Técnico Substituto** constante no PA 15593/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000515)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo agora a Sra. Marcia Moreno Quilis da Cruz CRQ/SP 04453770.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsável Técnico Substituto** constante no PA 15594/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000612)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo agora a Sra. Marcia Moreno Quilis da Cruz CRQ/SP 04453770.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsável Técnico Substituto** constante no PA 15591/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146300001112)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo agora a Sra. Marcia Moreno Quilis da Cruz CRQ/SP 04453770.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Assunção de Responsável Técnico Substituto** constante no PA 15589/2018 do interessado **Avon Cosméticos Ltda (CEVS 35084050146400000515)** inscrito sob o CNPJ 56.991.441/0008-23 situado à Rua Lauro Pinto Toledo, 410, Pinhal tendo agora a Sra. Marcia Moreno Quilis da Cruz CRQ/SP 04453770.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 355** em 23/11/2018 (PA 15458/2018) à empresa **Ótica Cabreúva Ltda ME** CNPJ 18.821.664/0001-87 localizada à Rua Minas Gerais, 128, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N 523** em 12/12/2018 (PA 15458/2018) conforme Art. 112 Inc III e Art. 122 Inc I da Lei 10083/1998 à empresa **Ótica Cabreúva Ltda ME** CNPJ 18.821.664/0001-87 localizada à Rua Minas Gerais, 128, Jacaré por considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso ou pagamento de multa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 667** em 13/11/2018 (PA 15152/2018) à empresa **Gustavo de Andrade ME** CNPJ 24.995.907/0001-04 localizada à Rua Maranhão, 316, sl 2, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N 521** em 12/12/2018 (PA 15152/2018) conforme Art. 112 Inc III e Art. 122 Inc I da Lei 10083/1998 à empresa **Gustavo de Andrade ME** CNPJ 24.995.907/0001-04 localizada à Rua Maranhão, 316, sl 2, Jacaré por considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 86 da lei 10083/1998 de maneira reincidente com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso ou pagamento de multa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 678** em 24/11/2017 (PA 7813/2017) à empresa **Nutrifoods Ind e Com de Alimentos Ltda** CNPJ 69.281.707/0001-10 localizada à Via das Magnólias s/n Pinhal Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 29, Art 30 Inc I e Art. 35 da Lei 10083/1998 considerando o Art. 12 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc VII e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA N 818** em 12/12/2018 (PA 7813/2017) à empresa **Nutrifoods Ind e Com de Alimentos Ltda** CNPJ 69.281.707/0001-10 localizada à Via das Magnólias s/n Pinhal Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 por contrariar o art. 29, Art 30 Inc I e Art. 35 da Lei 10083/1998 considerando o Art. 12 da Lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc VII e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso ou pagamento de multa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 354** em 23/11/2018 (PA 15156/2018) à empresa **Espaço Terapêutico Oasis Ltda** CNPJ 11.395.913/0001-7069.281.70 considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 paragrafo 1 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA N 817** em 12/12/2018 (PA 15156/2018) conforme Art. 112 Inc I e Art. 122 Inc. I da Lei 10083/1998 à empresa **Espaço Terapêutico Oasis Ltda** CNPJ 11.395.913/0001-7069.281.70 considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 paragrafo 1 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência

para interposição de recurso conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 666** em 13/11/2018 (PA 15154/2018) à empresa **LVA Torres Odontologia Eireli** CNPJ 31.297.280/0001-75 localizada à Rua Ver Joao Pedro da Silva, 121, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA N 816** em 12/12/2018 (PA 15154/2018) conforme Art. 112 Inc I da Lei 10083/1998 à empresa **LVA Torres Odontologia Eireli** CNPJ 31.297.280/0001-75 localizada à Rua Ver Joao Pedro da Silva, 121, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO N 353** em 23/11/2018 (PA 15155/2018) à empresa **Spa Santa Maria Ltda ME** CNPJ 18.540.538/0001-54 localizada à Sitio Gaia considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 paragrafo 1 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA N 219** em 12/12/2018 (PA 15155/2018) conforme Art. 112 Inc I da Lei 1008,3/1998 à empresa **Spa Santa Maria Ltda ME** CNPJ 18.540.538/0001-54 localizada à Sitio Gaia considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 paragrafo 1 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** N 669 em 13/11/2018 (PA 15460/2018) ao **Marcelo Villas Boas Turano** CPF 300.116.028-48 localizada à Rua Maranhão, 315 sobreloja, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA** N 815 em 12/12/2018 (PA 15460/2018) conforme Art. 112 Inc. III da Lei 10083/1998 ao **Marcelo Villas Boas Turano** CPF 300.116.028-48 localizada à Rua Maranhão, 315 sobreloja, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para interposição de recurso ou pagamento de multa conforme legislação sanitária

vigente.

Fica **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE INFRAÇÃO** N 668 em 13/11/2018 (PA 15153/2018) à **Letícia Nogueirol Vieira** CPF 273.427.818-94 localizada à Rua Antonio Furquim, 260, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar defesa conforme legislação sanitária vigente.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura de **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** N 522 em 12/12/2018 (PA 15153/2018) conforme art. 112 Inc I da Lei 10083/1998 à **Letícia Nogueirol Vieira** CPF 273.427.818-94 localizada à Rua Antonio Furquim, 260, Jacaré considerando o Art. 110 da lei 10083/1998 art. 86 da lei 10083/1998 com penalidades previstas no art. 122 Inc I e XIX da lei 10083/1998 conforme disposto no art. 2 da Lei Municipal 1169/1990. O infrator tem prazo de 10 dias contados da ciência para

interposição de recurso conforme legislação sanitária vigente.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **Renovação da Licença Sanitária** (ótica) constante no PA 15568/2018 do interessado **Ótica Cabreuva Ltda ME** inscrito sob o CNPJ 18.821.664/0001-87 situado à Rua Minas Gerais, 128, Sala 8, Jacaré tendo a Sra. Débora Andrade de Novais como responsável legal, com **validade até 12/2019**. A responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença.

Fica **ENCERRADO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** com a lavratura do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA** 0000892 em 14 de dezembro de 2018 a Alexandre de Almeida Santos com atividades de estética CNPJ 14.425.555/0001-90, localizado à Rua Monsenhor André Mortari, nº 579, Vilarejo Cabreúva – SP, considerando o art. 122 incisos XX e XIX da Lei 10083/1998 com penalidades previstas nos mesmos artigos.



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 930, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**“NOMEIA NOVA INTERVENTORA DO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA,
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DA INTERVENÇÃO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada como interventora do Poder Público Municipal na Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva a servidora pública municipal a Sra. Gisele Nogueira Sasso, Sub-Chefe de Gabinete, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 270.079, portadora do RG nº 34.470.580-8 e inscrita no CPF sob o nº 322.836.908-03.

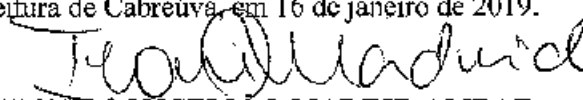
Artigo 2º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da intervenção passará a ser composta por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, por um representante do Controle Interno do município e por um representante da Sociedade Civil.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 506, de 29/04/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2019.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



Prefeitura de
CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 931, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**“PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Decreto Municipal nº 930, de 16 de janeiro de 2019, a Administração Municipal nomeou uma nova interventora para substituir a que esteve à frente daquela instituição até então;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as dívidas, proceder a regularização fiscal e previdenciária e implantar definitivamente o novo sistema de gestão hospitalar;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada em âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a respectiva interventoria, ao longo de todo o período, otimizou um novo modelo de gestão naquela unidade hospitalar, tanto pelo aspecto técnico quanto administrativo, com melhoria expressiva nos atendimentos à população, especialmente na maternidade, e vem apurando as irregularidades ocorridas e sanando progressivamente as falhas verificadas;

CONSIDERANDO que diante desse contexto não se verifica um quadro de estabilidade operacional e financeira, tampouco administrativo que aconselhe a interrupção imediata dos trabalhos interventivos, especialmente por tratar-se de único hospital no Município;

CONSIDERANDO que a única forma de assegurar o pleno e regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, sem que represente risco de desassistência à população de Cabreúva é a manutenção do estado de intervenção por parte da Administração Municipal, mantendo-se sob sua gestão o controle técnico, administrativo e financeiro da referida entidade, sobre os bens e serviços que lhe foram requisitados;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob nº 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único - Durante o prazo da intervenção mencionada no caput, a interventora, nomeada através do Decreto nº 930, de 16 de janeiro de 2019, terá os poderes constantes no Artigo 5º, do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Gisele N. Sasso
GISELE NOGUEIRA SASSO
Sub-Chefe de Gabinete e Interventora

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivado no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2019.

Ivone Conceição Madrid Ambar
IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso e suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 2011;

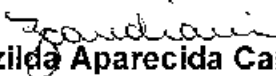
Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 09 de Janeiro de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Assistência Social – PMAS/2019, cujo parecer favorável será lançado em sistema operacional próprio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 09 de Janeiro de 2019.


Ezilda Aparecida Candiani
Vice-Presidente CMAS
Gestão 2018/2020

Av. Marciano Xavier de Oliveira, 532 – Bairro Centro – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000
Fone/fax: (11) 4885-9900 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Resolução Nº 02/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010.

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária em 09 de janeiro de 2019;

- Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 8.742/93, alterada pela Lei 12.435 de 2011;


Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do 2º semestre de 2018 dos recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social e utilizados na execução dos Serviços da Proteção Social Básica do CRAS Jacaré.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação para 2019 do Saldo Remanescente de R\$ 15.006,77 dos recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 09 de Janeiro de 2018.


Ezilda Aparecida Candiani
Vice-Presidente do CMAS
Gestão 2018/2020

Av. Marclano Xavier de Oliveira, 532 – Bairro Centro – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000
Fone/fax: (11) 4885-9900 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



**Diário
Oficial**

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 227
Cabreúva 16 de Janeiro de 2019



Documento Assinado e
Certificado Digitalmente

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.